ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2026
INEXIGIBILIDADE N° 017/2026
CREDENCIAMENTO 002/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E ANEXOS

ARTISTAS LOCAIS

Jardim- MS.

Rua Coronel Juvêncio, 547, Centro, Jardim, Mato Grosso do Sul, CEP 79240-000
Fone: (067) 3209-2500 - Fax (067) 3209-2506
www.jardim.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 061/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE:

MUNICÍPIO DE JARDIM

OBJETO:

Credenciamento de artistas, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços artísticos e culturais, a fim de atender as programações culturais do município de Jardim/MS, pelo período de 12 meses.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

A partir do dia 29/06/2026, no horário das 07h às 13h, entrega de documentos em envelope lacrado.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Prefeitura Municipal de Jardim - Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Cel. Juvêncio, 547 - Centro, Jardim - MS, CEP 79240-000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico: https://jardim.credenciamei.com.br , Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou presencialmente na sede do órgão, situada à Rua Cel. Juvêncio, 547 - Centro, Jardim - MS, CEP 79240-000.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 160/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 061/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.162.047/0001-40, com sede na Rua Cel. Juvêncio, 547 - Centro, na cidade de Jardim/MS, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços artísticos e culturais, a fim de atender as programações culturais do município de Jardim/MS, pelo período de 12 meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nas seguintes páginas:

- Página Oficial do Município: https://www.jardim.ms.gov.br;
- Pelo Aplicativo Web: https://jardim.credenciamei.com.br. e
- Portal Nacional de Compras Públicas: https://www.pncp.gov.br

1.3. Todas as interações entre a Administração e as credenciadas serão realizadas através do portal https://jardim.credenciamei.com.br aplicativo "CREDENCIAMEI".

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. O presente edital de Chamamento Público reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 160/2025**, Instruções Normativas e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

2.2. O presente processo é regido em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 78 inciso I e art. 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Constituição Federal, Decreto Municipal 160/2025 demais legislações pertinentes.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Constitui objeto do presente termo o chamamento público para o CREDENCIAMENTO de

pessoa física ou jurídica que tenham interesse na prestação de serviços artísticos e culturais, a fim de atender as programações culturais do município de Jardim/MS, pelo período de 12 meses, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

3.2. As interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverá possuir como finalidade a prestação de serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência.

4. DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. As interessadas em participar do presente Credenciamento deverão protocolar o Requerimento de Credenciamento e os Documentos de Habilitação no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim/MS, localizado na Rua Cel. Juvêncio, nº 547 – Centro, Jardim/MS, a partir da data de publicação deste Edital, indicando de forma clara e precisa os itens e/ou serviços para os quais pretendem se credenciar, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

4.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra norma que venha a substituí-la.

4.3. O recebimento dos Requerimentos de Credenciamento e da Documentação de Habilitação ocorrerá continuamente durante toda a vigência deste Edital, no horário das 07h às 13h.

4.4. A análise e conferência da documentação apresentada, bem como a publicação da relação das credenciadas, serão realizadas mensalmente, em sessão pública marcada para as **08h (oito horas) do quinto dia útil de cada mês**, conforme cronograma definido pela Administração.

4.5. A sessão pública de análise e divulgação dos resultados do credenciamento ocorrerá na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Jardim/MS. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Jardim/MS e no aplicativo web de gestão de credenciadas (https://jardim.credenciamei.com.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da realização da sessão.

4.6. Concluída a fase de habilitação inicial, será realizado sorteio público para definição do ranqueamento inicial das credenciadas, cujo resultado será disponibilizado no aplicativo web de gestão de credenciadas (https://jardim.credenciamei.com.br).

4.7. Durante toda a vigência deste Edital, novas pessoas físicas/empresas poderão requerer credenciamento, observadas as condições e exigências aqui estabelecidas. Todavia, a vigência contratual de cada credenciada estará limitada ao prazo final de validade do presente Edital, independentemente da data de adesão.

4.8. Caso não haja expediente administrativo ou ocorra fato superveniente que impeça a

realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, podendo, ainda, ser designada nova data mediante publicação no Diário Oficial do Município de Jardim/MS.

4.9. As novas credenciadas serão incluídas ao final do ranqueamento existente, respeitando-se a ordem cronológica de aprovação.

4.10. Havendo mais de uma credenciada aprovada no mesmo período de análise, será realizado sorteio público para definição da ordem de inserção no ranqueamento.

4.11. Enquanto vigente este Edital, fica assegurada a qualquer interessado a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidos integralmente os requisitos e condições aqui previstos.

4.12. Em casos excepcionais e devidamente justificados, e desde que demonstrada a necessidade para atendimento imediato do interesse público, poderá a Comissão de Credenciamento, mediante autorização expressa da autoridade superior competente, realizar sessão pública extraordinária para análise de requerimentos e documentação de habilitação, em data diversa da ordinariamente prevista, exclusivamente com o propósito de garantir a continuidade dos serviços ou o atendimento de demanda administrativa urgente.

4.13. Para fins de transparência e publicidade, todos os atos relativos a este procedimento de credenciamento — incluindo editais, resultados de habilitação, relação de credenciados, prorrogações e eventuais atualizações — serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial do Município de Jardim/MS e no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/MS.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste Edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade ou atuação profissional pertinente ao objeto licitado.

5.1.1 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da proponente e o objeto, servirão para análise o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social (para pessoas jurídicas), bem como o portfólio artístico, pertinente (para pessoas físicas), desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exceto documentos que contenham autenticidade digital.

5.2.1 *Só serão aceitas cópias legíveis.*

5.2.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3 A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita

Folha nº 133
Rubrica

perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV do Art. 12 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. A validade para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei. Os documentos que não constem a validade neles expressos, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

5.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

5.4.1 Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer uma das seguintes situações:

I – Encontrem-se, ao tempo do credenciamento, impossibilitadas de participar de processos públicos de contratação ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;

II – Mantenham relações de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do processo de credenciamento, estendendo-se tal vedação aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III – Sejam agentes públicos (servidores) envolvidos em qualquer etapa do processo de credenciamento dos agentes culturais, ou que atuem na unidade requisitante da demanda;

IV – Tenham sido condenadas judicialmente, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V – Sejam estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

VI – Possuam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si no mesmo item deste credenciamento;

VII – Estejam reunidas em consórcio, conforme decisão discricionária da Administração baseada na viabilidade de competição individual e na complexidade do objeto;

VIII – Descumpram ou não atendam, de forma integral, a todas as condições e exigências especificadas neste Edital e em seus anexos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. O **requerimento de credenciamento** deverá ser elaborado, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devendo estar identificado, datado e assinado pelo representante legal (conforme modelo **ANEXO II**), redigido em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, devendo

ser respeitada a descrição mínima para os itens proposta no edital.

6.2. O **requerimento de credenciamento** e a **documentação de habilitação** serão recebidos pela(o) Agente de Contratação até o dia, hora e local mencionados no item 4 deste instrumento, em envelope opaco e fechado, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS CREDENCIAMENTO Nº _____/2026 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL:_____ CNPJ/MF ou CPF: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE:_____ E-MAIL:_____

6.3. Aberto o período para solicitações de credenciamento, a interessada em participar do Credenciamento deverá protocolar o **Requerimento de Credenciamento** e os **Documentos de habilitação**, declarando que aceita o valor proposto a ser pago pelos serviços prestados para a Administração, conforme Tabela de Preço do Termo de Referência - Anexo I, de forma que os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

6.4. A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado em listagem de habilitados à contratação.

6.5. A lista de credenciadas/habilitadas será divulgada na data prevista no item 4.4. e 4.5 deste edital.

6.6. Será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, bem como a complementação ou alteração de documentos depois de protocolada a inscrição, podendo os documentos serem analisados na próxima sessão pública.

6.7. O requerimento da inscrição é particular e individual.

6.8. A simples participação neste credenciamento implica em:

6.8.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às proponentes pela realização de tais atos;

6.8.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

6.8.3. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.8.4. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela(o) Agente de Contratação;

6.8.5. Manter, durante toda a execução da validade do edital e Termo de Credenciamento, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste procedimento auxiliar de licitação.

6.8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSIA E JURIDICA:

7.1. No Envelope contendo o requerimento para credenciamento, também deverá ser apresentado os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômica.

7.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA (ART. 66)

7.2.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA (ART. 66), qualquer documento que comprove sua existência jurídica e consistirá na apresentação dos seguintes documentos (conforme o caso):

7.2.1.1. No caso de Microempreendedor Individual – (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.1.2. No caso de Empresário Individual - (EI): Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. No caso de Sociedade Simples – (SS): Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa

7.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

7.3.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA, a documentação relativa à habilitação para pessoa física consistirá na apresentação de documentos que comprovem sua identidade, capacidade civil e, quando for o caso, os poderes de representação de grupos artísticos, compreendendo:

7.3.1.1. Identificação Civil: Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) ou CNH e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do interessado. Em se tratando de duplas ou grupos artísticos, deverão ser apresentadas as cópias do RG ou CNH e CPF de todos os membros integrantes.

7.3.1.2. Dados para Pagamento: Cópia de comprovante bancário (cartão, extrato ou declaração bancária) em nome do agente cultural solo ou do representante/procurador formalmente indicado no Termo de Adesão.

I – Os dados bancários declarados serão de inteira responsabilidade do credenciado e utilizados exclusivamente para a realização de pagamentos decorrentes das apresentações efetivamente realizadas;

II – O representante indicado será o único responsável pelas transações financeiras e pela posterior distribuição dos valores aos demais membros do grupo, eximindo o Município de qualquer responsabilidade sobre divisões internas de cachês.

7.3.1.3. Comprovante de Residência: Cópia de comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em nome do interessado ou declaração de residência nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

7.3.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

7.3.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

7.3.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.ms.gov.br

7.3.2.3. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede da proponente;

7.3.2.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

7.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidão;

7.3.2.6. A Certidão descrita no item 7.4.2, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da proponente.

7.3.2.7. A prova de regularidade fiscal e trabalhista das proponentes deverá ser feita por

Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

7.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67), consistirá na apresentação do seguinte documento:

7.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de elementos que comprovem a experiência e a atuação profissional do artista ou grupo, observando-se os seguintes critérios:

7.4.2. Comprovação de Experiência Profissional: A aptidão técnica poderá ser demonstrada mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) dos seguintes documentos:

I – Atestados ou Declarações: Atestado de capacidade técnica ou declaração de execução de serviços similares, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

II – Documentação Fiscal e Contratual: Notas fiscais de serviços artísticos prestados anteriormente ou contratos de prestação de serviços que identifiquem claramente a natureza do serviço musical realizado;

III – Declarações de Terceiros: Na ausência de documentos emitidos por pessoas jurídicas, serão aceitas declarações de idoneidade e atuação artística emitidas por associações culturais, sindicatos, casas de shows, centros comunitários ou instituições religiosas.

7.4.3. Portfólio e Material de Divulgação (Release): O interessado deverá apresentar "Release" da apresentação e informações de sua trajetória, contendo:

I – Dados da Apresentação: Sinopse, ficha técnica, duração e classificação indicativa;

II – Histórico Profissional: Informações quanto à formação artística se houver e atividades culturais desenvolvidas;

III – Mídias Sociais: Indicação de perfis ativos em redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube, entre outros), caso possua;

IV – Material Fotográfico: Mínimo de 01 (uma) foto com resolução mínima de 300dpi, em formato JPG.

7.4.4. Autodeclaração de Atuação Artística: O artista deverá apresentar autodeclaração de que exerce a atividade artística profissional, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, em observância aos princípios da boa-fé e do fomento à cultura local previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.5. DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

7.5.1. A proponente deverá apresentar em papel timbrado a "Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais" (**Modelo de Declaração Anexo III**), declarando que:

- Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.

- Que Não está impossibilitada de participar da licitação e/ou procedimentos auxiliar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

- Que Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14° da Lei 14.133/2021);

- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

7.5.2. A proponente deverá apresentar em papel timbrado a "Declaração de que exerce a atividade artística profissional, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, em observância aos princípios da boa-fé e do fomento à cultura local previstos na Lei nº 14.133/2021. **(Modelo de Declaração Anexo IV).**

7.5.3. Representação de Grupos, Duplas e Coletivos: A participação de grupos musicais, duplas ou bandas poderá ocorrer tanto por meio de Pessoa Jurídica (empresa constituída) quanto por Pessoa Física (representante do coletivo), observando-se os seguintes critérios:

I – Grupos Representados por Pessoa Jurídica: A empresa deverá comprovar sua regularidade documental e os poderes de representação de seus sócios ou diretores, conforme contrato social ou estatuto vigente;

II – Grupos Representados por Pessoa Física: No caso de duplas ou bandas que não possuam personalidade jurídica própria, deverá ser apresentado instrumento de procuração simplificada (**Modelo de Declaração Anexo V**), assinado por todos os membros integrantes do grupo, outorgando poderes específicos ao representante para:

- Praticar todos os atos administrativos relativos ao credenciamento;
- Assinar o Termo de Credenciamento e eventuais aditivos;
- Realizar o aceite eletrônico de demandas na plataforma CREDENCIAMEI;
- Indicar conta bancária e autorizar o recebimento de pagamentos em nome do grupo.

8. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos constantes do item 7 serão analisados pela(o) Agente de Contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

8.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF ou CPF e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.6. A(O) Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.7. Os documentos emitidos vias Internet poderão ser verificadas pela(o) Agente de Contratação quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a(o) Agente de Contratação considerar a proponente inabilitada.

8.9. Poderá a(o) Agente de Contratação declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a proponente devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

8.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a(o) Agente de Contratação considerará a proponente inabilitada e o mesma não será credenciada.

8.11. Serão considerados habilitadas e credenciadas os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitadas e não credenciadas aquelas que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar à documentação necessária.

8.12. A proponente que for inabilitada e tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá após sanar eventuais pendências, solicitar nova inscrição no credenciamento, onde em havendo a habilitação e deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciadas.

8.13. A(o) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

8.14. A(o) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.14.1. Consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM no Portal da Controladoria-Geral da União; https://certidoes.cgu.gov.br;

8.14.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

8.14.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (http://portal.tcu.gov.br).

8.14.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; (www.portaldatransparencia.gov.br) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br)

8.14.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou jurídica interessada em se credenciar e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.15. A(o) Agente de Contratação poderá optar por realizar a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a realização de **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** no Portal do TCU; https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).

8.16. Caso constatado em face da proponente registro de INIDONEIDADE, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), a(o) Agente de Contratação inabilitará a proponente, por falta de condição de participação.

8.17. Caso constatado em face da física ou jurídica interessada em se credenciar registro de SUSPENSÃO, em qualquer órgão/entidade que não seja o MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, não impede a participação no certame;

8.18. Caso constatado em face da física ou jurídica interessada em se credenciar registro de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, ensejará a inabilitação da empresa;

9. DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitada e credenciada, sendo o respectivo Termo de Credenciamento firmado em processo de inexigibilidade de licitação previsto no inciso IV, do art. 74 e no inciso I do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

a) Recebimento do requerimento de credenciamento e documentação exigida em edital;

b) Análise e Aceite da documentação pela(o) Agente de Contratação ou Comissão de

Contratação;

c) Instrução e autuação do processo de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação;

d) Adjudicação e Homologação do Processo de Credenciamento/Inexigibilidade e sua posterior publicação em Diário Oficial;

e) Elaboração de Termo de Credenciamento e envio para as partes assinantes;

9.3. O envelope contendo requerimento de credenciamento e documentos de habilitação deverão ser entregues na Supervisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim/MS, até o horário previsto no edital para a apresentação do envelope.

9.4. O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura do envelope, seu representante apresente procuração com poderes específicos, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

9.5. Os trabalhos da(o) Agente de Contratação objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências da sala de reunião e licitações (data, horário e local indicado no **subitem 4.3** deste edital).

9.5.1. Em seguida, tais envelopes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela(o) Agente de Contratação, Equipe de Apoio ou Comissão e pelos postulantes ao credenciamento que se fizerem presentes.

9.6. Considerar-se-á habilitadas e credenciadas as proponentes que satisfazerem todas as exigências do Edital.

9.7. Será considerada Inabilitada a Proponente que entregar documento de habilitação que apresente falha não sanável ou vencida.

9.8. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação do resultado referida no item 10.8 do edital, sendo que após este período, os documentos não retirados serão fragmentados e descartados pelo Município de Jardim/MS.

9.9. A sessão da reunião de abertura dos envelopes será gravada com áudio e vídeo, e lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. a ata será assinada pela(o) agente de contratação, equipe de apoio ou comissão e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciadas.

9.10. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento dos documentos/propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e

habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo auxiliar de credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo de credenciamento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.5. A anulação do Edital credenciamento induz à do Termo de Credenciamento.

10.6. As credenciadas não terão direito a indenização em decorrência da anulação do edital credenciamento.

10.7. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará o credenciamento.

10.8. Encerrada o credenciamento, o resultado com a lista dos credenciantes habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada Diário Oficial do Município de Jardim-MS, no site oficial do Município de Jardim na aba transparência (www.jardim.ms.gov.br), e no aplicativo https://jardim.credenciamei.com.br. podendo ainda ser consultado a qualquer momento, pelos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Jardim/MS

11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RODÍZIO DOS SERVIÇOS:

11.1. Homologado o credenciamento, os habilitados assinarão o Termo de Credenciamento, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 89 da Lei n. 14.133/2021, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**

após a convocação.

11.2. Os serviços serão solicitados **POR DEMANDA**, conforme necessidade de cada Secretaria Demandante, ocasião em que serão informados, o tipo de serviço, o local, o endereço e a quantidade de serviços a serem realizados.

11.3. As demandas seguirão a lista de sorteio com ranqueamento inicial, e após isso será automatizada pelo aplicativo web https://jardim.credenciamei.com.br.

11.4. A credenciada terá o prazo de até **02 (duas) horas** para acessar a plataforma e

Folha nº 244
Rubrica

confirmar a disponibilidade em realizar o serviço da secretaria demandante.

11.5. No caso de recusa e/ou perda do prazo para confirmar a prestação de serviço, o sistema automaticamente notificará a próxima credenciada a se manifestar sobre a possibilidade de realizar o serviço.

11.6. Após o ACEITE no sistema, a credenciada irá prestar o serviço e posteriormente será avaliado pela administração.

11.7. A credenciada poderá recusar até **02 (duas) vezes consecutivas**, e se manterá na posição de origem, após a terceira recusa, o credenciado será recolocado ao final da lista.

11.8. Todas as demandas, aceites, recusas e movimentações de cada solicitação de serviço são registradas automaticamente no sistema e farão parte dos relatórios emitidos pela credenciante para a condição de pagamento.

11.9. O credenciante apresentará a operacionalização do aplicativo web https://jardim.credenciamei.com.br. a todos as credenciadas habilitadas, além de disponibilizar manuais de orientação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA:

12.1. As obrigações do credenciante e da Credenciada estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

13. DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. O local, forma e prazo de execução dos serviços do objeto estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes para o objeto deste Credenciamento correrão pelas dotações previstas no item 23 do termo de Referência.

16. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

16.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Termo de Credenciamento cuja minuta consta do **Anexo V** deste Edital;

16.2. Este Edital de credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**,

contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo, ser prorrogado, a critério do credenciante, até o limite da permissibilidade conferida, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou outra que a vier a substituir.

16.3. A Autorização de Fornecimento (AF) será formalizada de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta de Termo de Credenciamento.

16.4. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ser realizada de forma manuscrita ou na forma eletrônica, por intermédio de Certificado digital ou assinatura digital do titular da empresa/pessoa física ou procurador devidamente constituído.

17. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

17.1. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo credenciante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:

18.1. O credenciante poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

18.2. Pelo credenciante, sem prévio aviso, quando:

18.2.1. A proponente que deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento ou deste Edital;

18.2.2. A proponente praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

18.2.3. Ficar evidenciada incapacidade da proponente credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

18.2.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

18.2.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

18.2.6. No caso da decretação de falência ou concordata da credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

18.2.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.8. Quando a credenciada for avaliada pelos gestores demandantes, no aplicativo web https://jardim.credenciamei.com.br por três vezes consecutivas, com nota inferior a 3 estrelas.

18.2.9. Quando a empresa acumular **03 (três) avaliações consecutivas inferiores a 3 (três) estrelas** na plataforma digital, serão aplicadas as seguintes medidas:

18.2.10. Na primeira ocorrência, a credenciada será notificada para apresentar esclarecimentos acerca das avaliações recebidas, podendo ser **advertida e/ou ter o credenciamento suspenso temporariamente**, conforme decisão da gestão.

18.2.11. Em caso de reincidência, será procedido o **descredenciamento da empresa**, com a consequente aplicação do disposto no item 20 deste Edital.

18.3. Pela credenciada:

18.3.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Credenciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.4. Fica assegurado à credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela(o) Agente e Contratação, que se manifesta em 05 (cinco) dias úteis e submete ao Prefeito Municipal, para tomada de decisão.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

19.1. A gestão operacional do presente credenciamento será realizada por meio da plataforma digital **CREDENCIAMEI** (https://jardim.credenciamei.com.br.), sistema oficial adotado pelo Município de Jardim/MS para a administração centralizada e automatizada das Autorizações de Fornecimentos decorrentes de credenciamento público e da distribuição das demandas e do rodízio dos serviços.

19.2. As regras acerca da forma de Gestão e Fiscalização do credenciamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Autorização de Fornecimento; (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

20.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento auxiliar de licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos postulantes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Descredenciamento do Edital;

20.2.4. Impedimento de licitar e contratar; e

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.4. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Termo de Referência, **Anexo I** deste edital e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.333/2021.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados no credenciamento, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Cabe recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Ato de habilitação ou inabilitação das interessadas no credenciamento;

II. Anulação ou revogação do credenciamento;

III. Extinção do Termo de Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

21.3. Declarada decorrida a fase de credenciamento e julgamento dos documentos de habilitação, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer Credenciante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por qual motivo.

21.4. Havendo quem se manifeste, caberá a(o) Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

21.4.1. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

21.5. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, ficando as demais credenciadas, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outro **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.6. As razões dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela credenciante, sob pena de não ser conhecido o recurso.

21.7. Interposto o recurso a(o) Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

21.7.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

21.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à credenciada e homologará o procedimento.

21.10. A falta de manifestação **DE FORMA IMEDIATA E MOTIVADA** da interessada quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito de recurso, ficando a(o) Agente de Contratação autorizada(o) a prosseguir o certame.

21.11. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

22. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

22.1. Eventuais alterações das regras editalícias do credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

22.2. Todas as alterações serão apresentadas as credenciadas, por meio de instrumento de Adesão, facultado as credenciadas a permanecer ou não como fornecedora/prestadora de serviços para o Município de Jardim/MS

23. DA REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO:

23.1. O presente processo de Chamamento de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1. É facultada a(o) Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento auxiliar de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação dos documentos e o Município de Jardim/MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

24.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

24.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.5. O credenciamento de empresas interessadas não determina qualquer vínculo empregatício ou funcional entre o Município de Jardim/MS e os profissionais da credenciada.

24.6. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente as credenciadas:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Atuação Artistica;

ANEXO V - Modelo de Procuração;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento.

24.7. Fica eleito o Foro do Município de Jardim/MS, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h às 13h no Departamento Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Jardim/MS, situada à Rua Cel. Juvêncio, 547 - Centro, Jardim - MS, CEP 79240-000, e-mail: licitação@jardim.ms.gov.br.

Jardim, 26 de junho de 2026.

SERGIO HENRIQUE SÁ BRAGA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica, que tenha interesse na prestação de serviços artísticos e culturais, a fim de atender as programações culturais do município de Jardim/MS, pelo período de 12 meses.

1.2. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la.

1.3. Os Termos de Credenciamento a serem firmados com as empresas credenciadas terão vigência de 12 meses, em conformidade com o Edital, podendo ser prorrogados mediante justificativa e interesse da Administração, observados os limites e condições previstos nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o regime de execução adotado.

2. DA AREA REQUISITANTE

2.1. Segue abaixo as secretarias demandantes dos serviços a serem contratados:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania	Sergio Henrique Sá Braga

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

3.1. A realização de eventos públicos no Município de Jardim/MS constitui um instrumento fundamental de promoção cultural, integração social e valorização das manifestações artísticas locais e regionais.

3.2. Tal iniciativa cumpre o dever estatal de apoiar e incentivar a valorização das expressões culturais, conforme preconizado pelo Art. 215 da Constituição Federal.

3.3. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar as políticas públicas de cultura, garantindo a difusão artística e o fomento ao turismo, pilares essenciais para o desenvolvimento social e econômico da municipalidade.

3.4. A opção pelo procedimento de Credenciamento justifica-se pela manifesta inviabilidade de competição objetiva para a escolha de um vencedor único. Os serviços artísticos possuem natureza singular, caracterizados pela subjetividade intrínseca à performance, ao estilo

musical, ao repertório e à identidade artística de cada profissional.

3.5. Tal circunstância enquadra-se perfeitamente no disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação para objetos que não permitem o julgamento por critérios meramente matemáticos ou de menor preço, sem prejuízo da qualidade técnica e artística pretendida pela Administração.

3.6. O credenciamento, enquanto procedimento auxiliar previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permite que a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania disponha de um cadastro amplo, diversificado e aberto a todos os interessados que atendam às condições de habilitação. Este modelo assegura a igualdade e equidade participativa da classe artística local, democratizando o acesso aos recursos públicos e evitando a concentração de contratações, promovendo, assim, um rodízio transparente e isonômico entre os credenciados.

3.7. A contratação revela-se oportuna e conveniente ao permitir que a Administração Pública atenda às demandas do calendário cultural e turístico de forma contínua e ágil. O sistema de credenciamento confere maior flexibilidade administrativa, possibilitando a convocação de artistas conforme a necessidade específica de cada evento e a disponibilidade orçamentária, eliminando a necessidade de processos individuais de inexigibilidade para cada ação cultural, o que reduz drasticamente a burocracia e aumenta a eficiência operacional da máquina pública.

3.8. A necessidade da contratação é reforçada pela vasta agenda de eventos e atividades gratuitas entregues à população, que exigem a presença de músicos solo, duplas e bandas para shows de abertura e apresentações principais. O fomento à cultura em Jardim/MS, por intermédio deste certame, visa garantir que os projetos apoiados e realizados pela Prefeitura Municipal possuam suporte artístico de qualidade, valorizando a identidade jardinense e promovendo o entretenimento como ferramenta de integração social.

3.9. Considerando, por fim, a consecução do objetivo geral da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania, apoiado na expansão, fomento e difusão da cultura e do turismo, faz necessário a contratação de artistas, grupos e bandas, visando garantir a igualdade e equidade participativa da classe artística e cultural deste município, faz-se necessária a presente contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A fundamentação do procedimento de credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicados a matéria deste Termo de Referência.

4.2. Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

> ***Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se: [...]***
>
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em*

que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;E
Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - credenciamento;

E ainda:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.3. O objeto do procedimento de credenciamento NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão da Prefeitura Municipal de Jardim não possuir constituído a elaboração do referido plano para o exercício de 2026.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Considerando a análise das alternativas de mercado, a natureza subjetiva do objeto e a necessidade de fomento à cultura local, a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO. Este modelo assegura o melhor custo-benefício, eficácia e segurança jurídica, permitindo que o Município disponha de um cadastro diversificado de profissionais aptos a atender às demandas culturais de forma imediata e contínua.

5.2. O credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competição objetiva por menor preço, uma vez que os serviços artísticos possuem natureza intelectual e singular. Através deste procedimento, a Administração fixa previamente os valores dos cachês (preços públicos), garantindo tratamento isonômico a todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação. A sistemática pressupõe a pluralidade de credenciados, onde a indeterminação do número de prestadores é revertida em favor do interesse público: quanto maior o número de artistas credenciados, mais diversificada e rica será a oferta cultural à população de Jardim/MS.

5.3. A contratação ocorrerá estritamente POR DEMANDA, conforme as necessidades específicas de cada Secretaria Demandante e o calendário de eventos do Município. O credenciamento permite que todos os prestadores que satisfaçam os requisitos do edital permaneçam aptos à execução, sendo a convocação realizada de forma rotativa e impessoal,

garantindo que o pagamento ocorra apenas após a efetiva prestação do serviço artístico.

5.4. A prestação dos serviços artísticos não gera, sob hipótese alguma, vínculo empregatício entre os artistas (Pessoas Físicas), membros de grupos ou empregados da CREDENCIADA e o Município de Jardim/MS. Fica vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, mantendo-se a autonomia profissional do artista na execução de sua performance.

5.5. O procedimento encontra amparo legal nos Arts. 6º, inciso XLIII, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 160/2025. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração, mantendo-se aberto para novos ingressos durante todo o período de validade do edital.

5.6. Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente solicitados e realizados, observados os valores unitários fixados pela Administração no edital. O desembolso ocorrerá em média até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação artística e a entrega da documentação fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pela fiscalização competente. Somente será devido o pagamento pelo serviço cuja execução tenha sido integralmente comprovada, assegurando a transparência e a economicidade dos gastos públicos.

6. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O presente procedimento visa ao credenciamento de profissionais do setor artístico (músicos solo, duplas e bandas musicais), para a prestação de serviços artísticos e culturais de natureza comum e singular, a serem realizados mediante o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, em conformidade com o calendário de eventos do Município de Jardim/MS.

6.2. Os serviços deverão ser executados por CREDENCIADOS (Pessoas Físicas ou Jurídicas) que comprovem experiência e atuação profissional no segmento musical pleiteado. A participação é aberta a todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, garantindo-se a conformidade com a legislação vigente e os padrões de qualidade artística exigidos pela Administração.

6.3. A CREDENCIADA deverá executar os serviços com estrita eficiência, pontualidade e presteza, observando rigorosamente as especificações técnicas, o repertório acordado e o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania, obrigando-se a atender fielmente às convocações formalizadas.

6.4. Considerando a natureza personalíssima (intuitu personae) da prestação de serviços artísticos, a CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou do Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento imediato e aplicação das sanções legais.

6.5. Em observância à natureza do objeto e visando desonerar o artista local para ampliar a competitividade e a participação, não haverá exigência da garantia de que trata o Art. 96 da

7. REQUISITOS TÉCNICOS DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Para o adequado fornecimento e execução dos serviços objeto deste credenciamento, os CREDENCIADOS (Pessoas Físicas ou Jurídicas) deverão atender integralmente aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, sob sua exclusiva responsabilidade:

a) Conformidade Normativa e Artística: Execução das apresentações conforme as exigências deste Termo de Referência e do Edital, observando integralmente a legislação vigente sobre direitos autorais (ECAD), normas de ordem pública, posturas municipais e demais regulamentações aplicáveis ao setor de eventos e espetáculos;

b) Autonomia Operacional: Dispor de estrutura técnica adequada, compreendendo instrumentos musicais, equipamentos de uso individual (*backline* pessoal), e equipe artística/técnica qualificada, de forma a garantir uma performance eficiente e profissional em toda a área territorial do Município de Jardim/MS;

c) Conduta e Decoro: Observância de conduta ética e profissional condizente com o serviço público, zelando pela integridade das instalações públicas onde ocorrerão as apresentações e mantendo vestimenta e repertório adequados ao caráter e à classificação indicativa de cada evento;

d) Planejamento e Pontualidade: Cumprimento rigoroso do cronograma e dos prazos de montagem e passagem de som definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania, assegurando a pontualidade no início das apresentações e a continuidade das atividades culturais;

e) Habilitação e Regularidade: Apresentação dos documentos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

- Comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira (observada a flexibilidade documental para Pessoas Físicas prevista no Edital);
- Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);

f) Comprovação de Aptidão Técnica: Apresentação de Portfólio Artístico e Atestado de Capacidade Técnica, conforme critérios estabelecidos na seção de Qualificação Técnica deste Termo, comprovando a atuação profissional no segmento musical pleiteado;

g) Responsabilidade Logística: Promoção, por conta e risco do credenciado, de todo o deslocamento, alimentação e logística de sua equipe e materiais, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do cachê fixado;

h) Natureza Personalíssima e Vedação à Subcontratação: Considerando que a contratação artística fundamenta-se na singularidade e no talento específico do credenciado, é vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, sob pena de

descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis;

i) Dispensa de Garantia: Inexistência de exigência de garantia contratual, nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ampliar a participação de artistas locais e considerando o regime de execução por demanda.

8. DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Da Localidade de Prestação: As apresentações artísticas deverão ser realizadas em locais designados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania, abrangendo praças públicas, centros de eventos, prédios administrativos, ginásios ou espaços itinerantes, localizados tanto no perímetro urbano quanto na zona rural do Município de Jardim/MS. A formalização da demanda ocorrerá exclusivamente via sistema eletrônico CREDENCIAMEI (**https://jardim.credenciamei.com.br**).

8.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma pontual e por demanda, em estrita consonância com o Calendário Cultural e Turístico do Município. No momento da convocação via sistema, a Administração informará o local exato da apresentação, a data, o horário de início, a duração da performance e as especificações técnicas do evento (tipo de palco, sonorização disponível e público estimado).

8.3. O CREDENCIADO deverá atender com rigorosa pontualidade e excelência técnica todas as solicitações, executando a performance artística conforme o repertório e estilo musical para o qual foi habilitado. O descumprimento injustificado dos horários de início ou a redução do tempo de apresentação sem autorização prévia sujeitará o contratado às sanções previstas neste Termo.

8.4. A apresentação deverá ser realizada com fornecimento integral de instrumentos musicais e equipamentos de uso individual (backline pessoal).

8.5. O CREDENCIADO é o único responsável pela integridade física de sua equipe e pela segurança de seus equipamentos, devendo observar as normas de segurança em eventos e as orientações da fiscalização para evitar riscos ao patrimônio público ou ao público presente.

8.6. Sempre que a complexidade do evento exigir, o CREDENCIADO deverá comparecer ao local com a antecedência mínima estipulada na Ordem de Serviço para a realização da passagem de som e ajustes técnicos. A contratada deverá coordenar-se com a equipe de sonorização e iluminação do evento (quando houver) para garantir a compatibilidade técnica e a qualidade sonora da apresentação.

8.7. O prazo para execução será o dia e horário específicos definidos na Autorização de Fornecimento (AF). O CREDENCIADO deverá manifestar o aceite eletrônico no prazo estabelecido pelo sistema após a emissão da convocação, sob pena de a demanda ser direcionada ao próximo artista da lista de rodízio, garantindo-se a continuidade e a eficiência da programação cultural.

9. RELATÓRIO TÉCNICO

9.1. A empresa prestadora de serviços deverá ao final concluir a Autorização de Fornecimento (AF), no sistema eletrônico https://jardim.credenciamei.com.br, incluídas fotos (mídia) conclusivas.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A garantia dos serviços artísticos prestados refere-se à plena execução da performance conforme as especificações de repertório, duração e qualidade técnica estabelecidas na convocação. Caso seja constatada, durante ou imediatamente após a apresentação, a inexecução parcial ou total do objeto (como redução injustificada do tempo de show ou alteração drástica do estilo musical contratado), o CREDENCIADO estará sujeito à glosa proporcional do pagamento ou à recusa total do serviço pela fiscalização.

10.2. Caso a apresentação seja interrompida ou prejudicada por falhas técnicas decorrentes de negligência do CREDENCIADO (como instrumentos em mau estado de conservação ou ausência de equipamentos individuais obrigatórios), este deverá responsabilizar-se integralmente pelo ônus da interrupção. Em casos de serviços considerados insatisfatórios pela fiscalização devido ao descumprimento das diretrizes deste Termo de Referência, a Administração poderá exigir esclarecimentos formais e, se for o caso, aplicar as sanções de descredenciamento, sem prejuízo da retenção dos valores devidos pela prestação irregular.

11. DA DISTRIBUIÇÃO E RODÍZIO DAS DEMANDAS

11.1. As demandas seguirão a lista de sorteio com ranqueamento inicial, e após isso será automatizada pelo aplicativo web https://jardim.credenciamei.com.br.

11.2. A credenciada terá o prazo de até 02 (duas) horas para acessar a plataforma e confirmar a disponibilidade em realizar o serviço da secretaria demandante.

11.3. No caso de recusa e/ou perda do prazo para confirmar a prestação de serviço, o sistema automaticamente notificará o próximo credenciado a se manifestar sobre a possibilidade de realizar o serviço.

11.4. Após o ACEITE no sistema, o credenciado irá prestar o serviço, de acordo com as instruções específicas constantes em cada Autorização de Funcionamento (AF) e posteriormente será avaliado pela administração.

11.5. O Credenciado poderá recusar até 02 (duas) vezes consecutivas, e se manterá na posição de origem, após a terceira recusa, o credenciado será recolocada ao final da lista.

11.6. Todas as demandas, aceites, recusas e movimentações de cada solicitação de serviço são registradas automaticamente no sistema e farão parte dos relatórios emitidos pela Credenciante para a condição de pagamento.

11.7. A Credenciante, apresentará a operacionalização do aplicativo web a todos os credenciados habilitados, além de disponibilizar manuais de orientação.

12. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Considerando a natureza imaterial e a especificidade dos serviços artísticos e culturais objeto deste credenciamento, não se vislumbram requisitos de sustentabilidade ambiental de caráter técnico-operacional diretamente aplicáveis à execução das apresentações musicais.

12.2. Não obstante, os CREDENCIADOS deverão observar as normas gerais de zelo pelo patrimônio público e manutenção da limpeza dos locais de evento durante o período de ocupação, evitando o desperdício de recursos naturais (água e energia) disponibilizados pela Administração para a realização da performance.

13. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS

13.1. O CREDENCIADO deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos normativos que disciplinam a prestação de serviços artísticos e culturais no âmbito da Administração Pública:

a) Lei Federal nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que fundamenta o procedimento auxiliar de credenciamento e a contratação por inexigibilidade;

b) Decreto Municipal nº 160/2025: Regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de Jardim/MS;

c) Decreto Municipal nº 016/2025: Estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública direta e indireta municipal;

d) Lei Federal nº 9.610/1998: Lei de Direitos Autorais, que regula as relações entre criadores, intérpretes e a utilização de obras musicais em eventos públicos;

e) Lei Federal nº 8.078/1990: Código de Defesa do Consumidor, aplicável na garantia da qualidade dos serviços prestados à população e no respeito ao público usuário;

f) Constituição Federal (Art. 215): Garante o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, fundamentando o dever do Município em fomentar a produção artística local.

14. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO:

14.1. A gestão operacional do presente credenciamento será realizada por meio da plataforma digital CREDENCIAMEI (https://jardim.credenciamei.com.br), sistema oficial adotado pelo Município de Jardim/MS para a administração centralizada e automatizada das Autorizações de Fornecimentos decorrentes de credenciamento público.

14.2. Com tecnologia própria e estrutura voltada à rastreabilidade e controle, a plataforma garante a adequada tramitação eletrônica das demandas, desde a solicitação inicial até a finalização do serviço prestado. Cada credenciada contará com acesso individual e seguro à plataforma, por meio de login exclusivo, onde receberá, registrará e acompanhará as

requisições oficiais emitidas pela Administração.

14.3. As Autorizações de Fornecimento (AF) serão emitidas eletronicamente pelas Secretarias demandantes e encaminhadas automaticamente ao credenciado escalado, conforme lógica de rodízio proporcional entre os habilitados. O prestador terá o prazo de até 2 (duas) horas para manifestar o aceite.

14.4. Caso não haja resposta dentro dos prazos estipulados, o sistema executará, de forma automática, o declínio da AF e notificará o próximo fornecedor da fila. Todo o fluxo será registrado eletronicamente, compondo o histórico da execução contratual e subsidiando os relatórios gerenciais.

14.5. O uso do CREDENCIAMEI proporciona, entre outras vantagens:

a) **Transparência total na gestão dos credenciamentos**, com registro eletrônico de todas as movimentações;

b) **Equidade na distribuição das demandas**, com rateio automatizado e redimensionamento proporcional conforme a quantidade de credenciados ativos;

c) **Rastreamento completo da execução**, com controle por credenciado, por secretaria solicitante e por tipo de hospedagem;

d) **Segurança jurídica e documental**, com emissão eletrônica de todas as autorizações de fornecimento e recibos de aceite;

e) **Geração de relatórios em tempo real**, com dados estratégicos para tomada de decisão e auditoria.

14.6. A gestão por meio da plataforma será obrigatória e exclusiva, sendo vedado qualquer procedimento fora do ambiente eletrônico oficial. A utilização do sistema é parte essencial da execução do credenciamento e condição necessária para a efetivação dos pagamentos.

14.7. Caberá aos gestores do credenciamento em cada secretaria, em especial:

a) Prestar apoio técnico e operacional com informações pertinentes às suas competências;

b) Anotar no histórico da Autorização de Fornecimento (AF) todas as necessidades para a realização dos serviços.

c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) Informar, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) Comunicar imediatamente as autoridades superiores quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução das Autorizações de Fornecimento (AF) nas datas estabelecidas;

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

15.1. Da Execução Técnica e Operacional: A CREDENCIADA obriga-se a executar as apresentações artísticas em estrita observância ao repertório, estilo e duração estabelecidos na convocação ou Ordem de Serviço, zelando pela boa e completa prestação do objeto.

15.2. Deverá apresentar-se no local e data selecionados com todos os instrumentos e equipamentos em pleno funcionamento, garantindo a pontualidade com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ressalvada a necessidade de maior tempo para montagens de elevada complexidade técnica.

15.3. Da Logística e Encargos Financeiros: Compete à CREDENCIADA promover, por sua conta e risco, o deslocamento próprio, de sua equipe e de todos os instrumentos e materiais necessários à execução da performance.

15.4. Todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal são de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitido qualquer pleito de custos adicionais ou indenizações por parte do Município.

15.5. Da Conduta Ética, Sigilo e Postura Profissional: A CREDENCIADA deverá manter conduta condizente com a moral e a ética profissional, observando o absoluto sigilo sobre assuntos de natureza interna de que tome conhecimento em função da prestação dos serviços.

15.6. É dever da contratada zelar pela vestimenta adequada de todos os integrantes, compatível com o caráter do evento, e comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento das atividades.

15.7. Da Fiscalização e Gestão Documental: A CREDENCIADA deverá permitir ao servidor nomeado Gestor e Fiscal do contrato acompanhar, controlar, avaliar e, se necessário, recusar o serviço que não atenda às exigências solicitadas. Além disso, obriga-se a:

I – Apresentar relatório mensal à CREDENCIANTE com a discriminação detalhada dos serviços prestados para fins de apuração e autorização de pagamento;

II – Fornecer, sempre que solicitadas, as certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários atualizadas;

III – Franquear o acesso da Administração a documentos e arquivos referentes aos serviços prestados e prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado;

15.8. Da Responsabilidade Civil e Vedações de Transferência: A CREDENCIADA responsabiliza-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

15.9. É expressamente proibido transferir a terceiros, por qualquer forma, ou subcontratar as obrigações assumidas, sob pena de descredenciamento imediato, salvo nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência.

15.10. Das Vedações e Proteção ao Público: É terminantemente proibido à CREDENCIADA:

I – Cancelar ou realizar qualquer alteração de local e horário das apresentações sem a autorização expressa e por escrito da CREDENCIANTE;

II – Exigir da população qualquer garantia (cheque ou caução) ou assinatura de contratos como condição para a prestação do serviço;

III – Cobrar diretamente do público ou dos usuários qualquer importância, ainda que sob a forma de complementação de pagamento;

IV – Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações técnicas.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

16.1. Oferecer todas as informações necessárias para que o credenciado possa executar o objeto dentro das especificações.

16.2. Emitir autorização individualizada para a realização do fornecimento dos produtos/serviços.

16.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

16.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização das Autorizações de Fornecimentos (AF), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela credenciada.

16.6. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.7. Fiscalizar livremente a execução do fornecimento dos produtos/serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

16.8. Acompanhar a execução do fornecimento dos produtos/serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações da Autorização de Fornecimento (AF).

16.9. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto na Autorização de Fornecimento (AF), e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Credenciante;

16.10. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado Edital e Termo de Credenciamento.

16.11. Paralisar a execução casos os empregados do credenciado não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

16.12. A credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Autorização de Fornecimento (AF), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento corresponderá ao fornecimento de produtos/serviços efetivamente utilizados pela Credenciante, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após o fornecimento dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

17.2. A credenciada receberá a importância consignada na quantidade de serviços fornecidos, comprovado por meio da **Autorização de fornecimento (AF),** conforme os valores unitários estipulados no termo de credenciamento.

17.3. Somente será pago ao Credenciado, o valor referente aos serviços efetivamente utilizados pela Credenciante.

17.4. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Autorização de Fornecimento (AF).

17.5. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo credenciado, devidamente atestada pela Administração.

17.6. A Secretaria demandante, a qual será responsável pela gestão das Autorizações de Fornecimento (AF), encaminhará as notas fiscais dos serviços prestados, para efetivo pagamento, somente após a conciliação entre todos pedidos de produtos/serviços solicitados, todas as autorizações de fornecimento e dos relatórios dos serviços atendidos.

17.7. A credenciada deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ/CPF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número da Autorização de Fornecimento (AF) e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos/serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.8. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a credenciada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

17.9. Nenhum pagamento isentará a credenciada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

17.11. O pagamento das Autorização de Fornecimento (AF) fica condicionado à apresentação pela credenciada, dos seguintes documentos:

17.12. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela licitante de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital, ou seja, mediante

apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

17.13. É de responsabilidade da contratada encaminhar todas as certidões em plena validade juntamente com a Nota Fiscal para os devidos pagamentos.

17.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.15. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da credenciante, no prazo em até 30 (trinta) dias, contados após a emissão do relatório gerado eletronicamente pelo sistema https://jardim.credenciamei.com.br.

17.16. A liquidação da despesa será realizada pelo setor contábil, mediante análise pormenorizados documentos e informações no sistema, nos termos da legislação específica.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação de CREDENCIAMENTO.

18.2. Este processo licitatório de credenciamento a preço fixado pela Credenciante, se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, **os serviços serão solicitados POR DEMANDA, conforme as necessidades de cada Secretaria Demandante**, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para o fornecimento dos serviços.

19. REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O presente procedimento auxiliar de Credenciamento adotará como regime de execução a Empreitada por **Preço Unitário**.

20. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

20.1. Os valores estabelecidos no presente Edital de Credenciamento e no correspondente Termo de Referência constituem os únicos parâmetros econômicos admitidos para a prestação dos serviços credenciados, conforme estimativas no item 22 constantes no deste Termo de Referência.

20.2. Em razão da natureza do credenciamento, não será admitida qualquer proposta de preço divergente dos valores previamente fixados pela Administração, sendo vedada a negociação, majoração ou redução dos valores unitários estabelecidos.

20.3. O credenciamento tem por objetivo a formação de cadastro de profissionais e/ou empresas aptas à execução dos serviços, em condições padronizadas de preço, qualidade e prazo, assegurando tratamento isonômico a todos os credenciados.

21. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

() Sim (**x**) Não Justificativa da vedação:

21.1. Embora o art. 15 da Lei 14.133/2021 apresente a possibilidade de participação, justifica-se que tal vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

21.1.1. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

21.1.2. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

21.1.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

21.2. O proponente interessado no credenciamento deverá apresentar proposta contemplando todos os itens descritos no termo de referência. Além disso, deverá estar devidamente habilitado e apto a executar qualquer um dos serviços listados, sempre que for solicitado pela Administração, de forma a garantir a continuidade e a eficiência no funcionamento dos equipamentos de climatização.

22. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E PREÇO DE REFERÊNCIA

22.1. O valor fixado e admissível para a execução dos serviços do presente termo foi estabelecido pela Administração Municipal de Jardim/MS, configurando-se como Preço Público fixo e inegociável para todos os credenciados.

22.2. A definição dos valores baseia-se em levantamento prévio de mercado, histórico de contratações artísticas do Município e nos princípios da razoabilidade e economicidade, visando garantir a justa remuneração dos artistas locais e a viabilidade do fomento cultural.

22.3. Os valores a serem pagos por cada apresentação artística, conforme a categoria de credenciamento, estão definidos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Item 01: Músico Individual (Solo) Apresentação Musical de Artistas – Músico Individual (Solo).	Unidade - Apresentação	180	R$ 715,33	R$ 128.759,40

	Apresentação musical de artista solo em desenvolvimento, que toca música acústica de gênero, afro, axé, blues, bailão (nos estilos, polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), DJ/MCs, eletrônica, forró, gospel, hip-hop, instrumental, jazz, MPB, pagode, POP, rap, reggae, regional, rock, samba, sertaneja e outros gêneros não listados, para integrar a programação cultural e eventos de Jardim, com temáticas ou gêneros específicos. Apresentação mínima de 180 minutos de duração.				
2	Item 02: Dupla Apresentação Musical de Artistas – Dupla. Apresentação musical de dupla em desenvolvimento, que toca música acústica de gênero, afro, axé, blues, bailão (nos estilos, polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), DJ/MCs, eletrônica, forró, gospel, hip-hop, instrumental, jazz, MPB, pagode, POP, rap, reggae, regional, rock, samba, sertaneja e outros gêneros não listados, para integrar a programação cultural e eventos de Jardim, com temáticas ou gêneros específicos. Apresentação mínima de 180 minutos de duração.	Unidade - Apresentação	80	R$ 1.211,11	R$ 96.888,80

3	Item 03: Banda, Grupo ou Conjunto (mínimo de 03 integrantes) Apresentação Musical de Artistas – Banda, Grupo ou Conjunto (mínimo de 03 integrantes). Apresentação musical de banda, grupo ou conjunto em desenvolvimento, composto por no mínimo 03 (três) integrantes, que tocam música acústica de gênero, afro, axé, blues, bailão (nos estilos, polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), DJ/MCs, eletrônica, forró, gospel, hip-hop, instrumental, jazz, MPB, pagode, POP, rap, reggae, regional, rock, samba, sertaneja e outros gêneros não listados, para integrar a programação cultural e eventos de Jardim, com temáticas ou gêneros específicos. Apresentação mínima de 180 minutos de duração.	Unidade - Apresentação	60	R$ 3.011,11	R$ 180.666,60
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 406.314,80					

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

23.2. A despesa será consignada às seguintes dotações orçamentárias do Exercício 2026 e pela dotação que a substituir no exercício seguinte:

RUBRICA ORÇAMENTARIA:

Unid. Orçam: 02.27.01 – Sec. Mun. De Esporte, Cult., Turismo, Lazer e Cidadania
Função programática: 13.392.0039 – Nossa Cultura, Nossa Identidade
Projeto/atividade: 2207 - Fomento a Cultura a Realização de Eventos Municipais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1.500 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos Anteriores

Unid. Orçam: 02.27.01 – Sec. Mun. De Esporte, Cult., Turismo, Lazer e Cidadania
Função programática: 13.392.0039 – Nossa Cultura, Nossa Identidade
Projeto/atividade: 2207 - Fomento a Cultura a Realização de Eventos Municipais
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
Fonte de recurso: 1.500 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos Anteriores

24. ACESSO A INFORMAÇÃO:

24.1. O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

24.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

Jardim, 26 de junho de 2026.

SERGIO HENRIQUE SÁ BRAGA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

(Em Papel Timbrado da Proponente)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO

MUNICÍPIO DE JARDIM-MS

A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

DADOS DA PROPONENTE		
Nome completo: (se pessoa física)		
Razão Social da Empresa: **(se pessoa jurídica)**		
Nome. Fantasia: **(se pessoa jurídica)**		
CNPJ/MF ou CPF:	Inscrição Estadual: **(se houver)**	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO TERMO CREDENCIAMENTO		
Nome Completo:		
RG: - Órgão Emissor:	CPF/MF:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	C/C:

Prezados Senhores:

A proponente acima qualificada **REQUER** a sua inscrição como **credenciada** para prestação

de serviços artísticos e culturais, a fim de atender as programações culturais do município de Jardim/MS, pelo período de 12 meses, mediante as condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026** e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do Edital e que concordo em fornecer os produtos/serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta empresa, respeitando as condições estabelecidas pelo Edital, conforme seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA 12 MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ACEITO CREDENCIAR
1	Item 01: Músico Individual (Solo) Apresentação Musical de Artistas – Músico Individual (Solo). Apresentação musical de artista solo em desenvolvimento, que toca música acústica de gênero, afro, axé, blues, bailão (nos estilos, polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), DJ/MCs, eletrônica, forró, gospel, hip-hop, instrumental, jazz, MPB, pagode, POP, rap, reggae, regional, rock, samba, sertaneja e outros gêneros não listados, para integrar a programação cultural e eventos de Jardim, com temáticas ou gêneros específicos. Apresentação mínima de 180 minutos de duração.	Unidade - Apresentação	180	R$ 715,33	R$ 128.759,40	() Sim () Não
2	Item 02: Dupla Apresentação Musical de Artistas – Dupla. Apresentação musical de dupla em desenvolvimento, que toca música acústica de gênero, afro, axé, blues, bailão (nos estilos, polca,	Unidade - Apresentação	80	R$ 1.211,11	R$ 96.888,80	() Sim () Não

	chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), DJ/MCs, eletrônica, forró, gospel, hip-hop, instrumental, jazz, MPB, pagode, POP, rap, reggae, regional, rock, samba, sertaneja e outros gêneros não listados, para integrar a programação cultural e eventos de Jardim, com temáticas ou gêneros específicos. Apresentação mínima de 180 minutos de duração.					
3	Item 03: Banda, Grupo ou Conjunto (mínimo de 03 integrantes) Apresentação Musical de Artistas – Banda, Grupo ou Conjunto (mínimo de 03 integrantes). Apresentação musical de banda, grupo ou conjunto em desenvolvimento, composto por no mínimo 03 (três) integrantes, que tocam música acústica de gênero, afro, axé, blues, bailão (nos estilos, polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), DJ/MCs, eletrônica, forró, gospel, hip-hop, instrumental, jazz, MPB, pagode, POP, rap, reggae, regional, rock, samba, sertaneja e outros gêneros não listados, para integrar a programação cultural e eventos de Jardim, com temáticas ou gêneros específicos. Apresentação mínima de 180 minutos de duração.	Unidade - Apresentação	60	R$ 3.011,11	R$ 180.666,60	() Sim () Não

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

➢ **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, bem como de todas as
- especificações contidas na minuta do futuro Contrato ou Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e concordamos com os termos do Edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Por fim, vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Jardim/MS, juntando a documentação de habilitação exigida.

Jardim, _de __de __.

(Carimbo com o número do CNPJ/MF/CPF)

NOME RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

(Em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

AO

MUNICÍPIO DE JARDIM-MS

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

A empresa/pessoa física _, com sede à __, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob nº_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº ___ e do CPF/MF nº ___, em cumprimento ao solicitado no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.

- Que Não está impossibilitada de participar do procedimento auxiliar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

- Que Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14° da Lei 14.133/2021);

- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

Jardim, _____de _____ de _____.

(Carimbo com o número do CNPJ/MF/CPF)

NOME RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO IV

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA

DADOS DO DECLARANTE:

- Nome Completo/Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- Endereço Completo:
- Cidade/UF:
- Telefone de Contato:

DECLARAÇÃO:

Eu, acima identificado(a), declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em estrita observância aos preceitos da *Lei nº 14.133/2021*, que exerço a atividade artística profissionalmente, possuindo experiência e atuação profissional no segmento musical regional em que pretendo o credenciamento.

Pela presente, atesto a veracidade de todas as informações prestadas à Administração Pública Municipal de Jardim/MS, bem como a autenticidade do portfólio artístico e dos documentos comprobatórios apresentados, assumindo total responsabilidade civil e criminal por qualquer irregularidade ou omissão constatada.

Declaro estar ciente de que a presente autodeclaração é requisito essencial para a análise de minha qualificação técnica e que a prestação de informações falsas sujeitará o declarante às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Jardim, _____ de _____ de 2026.

Assinatura: (Nome do Artista ou Representante Legal)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

OUTORGANTE: [Nome Completo ou Razão Social], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [Número do Documento], residente ou sediado(a) no endereço [Endereço Completo, Cidade/UF].

OUTORGADO: [Nome do Representante], inscrito no CPF sob o nº [Número do CPF], residente no endereço [Endereço Completo, Cidade/UF].

2. PODERES E FINALIDADE

Pelo presente instrumento, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui o OUTORGADO como seu legítimo procurador para representá-lo perante o Município de Jardim/MS em todos os atos administrativos e operacionais relativos ao Credenciamento Artístico nº 002/2026.

Os poderes aqui conferidos incluem, de forma ampla e direta:

- Realizar cadastro, atualizações e o aceite eletrônico de demandas e Ordens de Serviço na plataforma CREDENCIAMEI (https://jardim.credenciamei.com.br);
- Assinar o Termo de Credenciamento, contratos, termos aditivos, declarações e demais documentos necessários;
- Receber notificações, intimações e comunicações oficiais;
- Interpor recursos, apresentar defesas e praticar todos os atos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas no credenciamento.

3. VALIDADE

A presente procuração terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo vedado o substabelecimento a terceiros.

Jardim, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO OUTORGANTE

Nota: Para pessoas físicas, a anexação de cópia do documento de identidade. Para pessoas jurídicas, anexar cópia do contrato social ou documento que comprove os poderes de quem assina esta procuração.

Nota: No caso de grupos musicais ou bandas que não possuam personalidade jurídica (CNPJ), a procuração deverá ser assinada por todos os integrantes do grupo em favor do representante escolhido, ou acompanhada de contrato de exclusividade/representação artística devidamente registrado.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº____/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, COM INTERVENIÊNCIA DO, E A CREDENCIADA.**

Por este instrumento de **Termo de Credenciamento**, que fazem as partes, de um lado, como **CREDENCIANTE**, **o MUNICÍPIO DE JARDIM/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.162.047/0001-40, com sede na Rua Cel. Juvêncio, 547 - Centro, na cidade de Jardim/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JULIANO DA CUNHA MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº ******** e do CPF/MF nº ***********, residente e domiciliado na cidade de Jardim/MS, com interveniência do **.....**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pela Secretaria Municipal de, Sr(a). **.....**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) na cidade de Jardim/MS, doravante denominado **INTERVENIENTE** e de outro lado, como **CREDENCIADA**, a [Pessoa Física ou Jurídica], [Nome Completo ou Razão Social], inscrita no [CPF/MF ou CNPJ/MF] sob o nº [Número], [se Pessoa Jurídica: representada por seu representante legal, Sr. (a) (Nome), portador do RG nº (Número) e CPF nº (Número)], residente e domiciliado ou com sede na [Endereço Completo], na cidade de [Cidade/UF], têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste no credenciamento de pessoa física ou jurídica que tenham interesse na prestação de serviços artísticos e culturais, a fim de atender as programações culturais do município de Jardim/MS, pelo período de 12 meses, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Vinculam-se a este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

2.1.1. O **Edital do Credenciamento nº 002/2026** o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Documentação de Habilitação;

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este termo de credenciamento, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Termo de Credenciamento ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 O presente Termo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 160/2025, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de empreita de preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, contados a partir do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CREDENCIANTE.

5.2. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação do Edital e Termo de Credenciamento.

5.3. A prorrogação de vigência deste Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5.4. Fica a credenciada obrigada, mesmo após o encerramento do presente Edital, à efetuar todos os serviços referentes do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços, a CREDENCIADA receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço apresentada no Credenciamento nº 002/2026 na forma descrita no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD E.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a credenciada dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente solicitados na Autorização de Fornecimento (AF) emitida.

6.3. A CREDENCIADA receberá a importância consignada na quantidade de produtos/serviços fornecidos, comprovado por meio das autorizações de fornecimento e relatórios do aplicativo CREDENCIAMEI, conforme os valores unitários estipulados na cláusula primeira deste Termo de credenciamento.

6.4. Somente será pago a credenciada, o valor referente aos produtos/serviços efetivamente utilizados pelo credenciante.

6.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.6. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela credenciada, devidamente atestada pela Administração.

6.7. O CREDENCIANTE, a qual será responsável pela fiscalização das Autorizações de Fornecimentos (AF) encaminhará as notas fiscais dos serviços prestados, para efetivo pagamento, somente após a conciliação entre todos pedidos de produtos/serviços solicitados, todas as autorizações de fornecimento e dos relatórios dos serviços atendidos.

6.8. A CREDENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ/MF ou CPF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar os números das Autorizações de Fornecimentos (AF), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos/serviços e posterior liberação do

documento fiscal para pagamento.

6.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CREDENCIADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.10. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos produtos/serviços.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.12. O pagamento dos serviços executados fica condicionado à apresentação pela CREDENCIADA, dos seguintes documentos:

a) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

b) CND - Certidão Negativa com as Fazendas Estadual e Municipal;

c) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

6.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.14. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da credenciada, após o ATESTO da nota fiscal, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.15. A liquidação da despesa será realizada pela Supervisão de Planejamento e Orçamento, mediante análise pormenorizada dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RODÍZIO DOS SERVIÇOS

7.1 As apresentações artísticas deverão ser realizadas em prédios públicos, praças, centros de eventos ou locais designados pelas diversas Secretarias Municipais, abrangendo órgãos, setores e departamentos a elas vinculados, situados tanto no perímetro urbano quanto na zona rural do Município de Jardim/MS, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

7.2 A distribuição das demandas e a gestão do rodízio serão realizadas obrigatoriamente por meio da plataforma digital CREDENCIAMEI (https://jardim.credenciamei.com.br).

7.3 O CREDENCIADO deverá manter acesso regular ao sistema, sendo o ACEITE eletrônico da Autorização de Fornecimento (AF) a condição indispensável para a formalização da convocação e posterior execução do serviço.

7.4 A convocação dos credenciados obedecerá a um sistema de rodízio estrito e equitativo, gerido de forma automatizada pela plataforma, observando-se os seguintes critérios:

- I – A ordem de convocação será estabelecida inicialmente pela ordem cronológica de credenciamento em cada categoria (Solo, Dupla ou Banda);
- II – Uma vez realizada a apresentação, o credenciado passará automaticamente para o final da lista de sua respectiva categoria, garantindo que todos os habilitados tenham oportunidades iguais de contratação ao longo da vigência do termo;
- III – Em caso de recusa injustificada ou ausência de resposta (aceite) no prazo estipulado pelo sistema, o credenciado será deslocado para o final da fila, sendo convocado o próximo habilitado da lista.

7.5 Todas as especificações detalhadas sobre o fluxo de chamamento, prazos de resposta e

critérios de desempate estão previstas no Termo de Referência, o qual integra e vincula este Termo de Credenciamento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Os preços definidos no edital manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do credenciamento, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

9.1. Da Execução Técnica e Operacional: A CREDENCIADA obriga-se a executar as apresentações artísticas em estrita observância ao repertório, estilo e duração estabelecidos na convocação ou Ordem de Serviço, zelando pela boa e completa prestação do objeto.

9.2. Deverá apresentar-se no local e data selecionados com todos os instrumentos e equipamentos em pleno funcionamento, garantindo a pontualidade com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ressalvada a necessidade de maior tempo para montagens de elevada complexidade técnica.

9.3. Da Logística e Encargos Financeiros: Compete à CREDENCIADA promover, por sua conta e risco, o deslocamento próprio, de sua equipe e de todos os instrumentos e materiais necessários à execução da performance.

9.4. Todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal são de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitido qualquer pleito de custos adicionais ou indenizações por parte do Município.

9.5. Da Conduta Ética, Sigilo e Postura Profissional: A CREDENCIADA deverá manter conduta condizente com a moral e a ética profissional, observando o absoluto sigilo sobre assuntos de natureza interna de que tome conhecimento em função da prestação dos serviços.

9.6. É dever da contratada zelar pela vestimenta adequada de todos os integrantes, compatível com o caráter do evento, e comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento das atividades.

9.7. Da Fiscalização e Gestão Documental: A CREDENCIADA deverá permitir ao servidor nomeado Gestor e Fiscal do contrato acompanhar, controlar, avaliar e, se necessário, recusar o serviço que não atenda às exigências solicitadas. Além disso, obriga-se a:

I – Apresentar relatório mensal à CREDENCIANTE com a discriminação detalhada dos serviços prestados para fins de apuração e autorização de pagamento;

II – Fornecer, sempre que solicitadas, as certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários atualizadas;

III – Franquear o acesso da Administração a documentos e arquivos referentes aos serviços prestados e prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado;

9.8. Da Responsabilidade Civil e Vedações de Transferência: A CREDENCIADA responsabiliza-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.9. É expressamente proibido transferir a terceiros, por qualquer forma, ou subcontratar as obrigações assumidas, sob pena de descredenciamento imediato, salvo nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência.

9.10. Das Vedações e Proteção ao Público: É terminantemente proibido à CREDENCIADA:

I – Cancelar ou realizar qualquer alteração de local e horário das apresentações sem a autorização expressa e por escrito da CREDENCIANTE;

II – Exigir da população qualquer garantia (cheque ou caução) ou assinatura de contratos como condição para a prestação do serviço;

III – Cobrar diretamente do público ou dos usuários qualquer importância, ainda que sob a forma de complementação de pagamento;

IV – Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

10.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2 Emitir autorização individualizada para a realização do fornecimento dos serviços.

10.3 Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

10.4 Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do Termo de Credenciamento e das Autorizações de Fornecimentos (AF), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela credenciada.

10.6 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.7 Fiscalizar livremente a execução do fornecimento dos serviços, não eximindo a credenciada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

10.8 Acompanhar a execução do fornecimento dos produtos/serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações da Autorização de Fornecimento (AF).

10.9 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto na Autorização de Fornecimento (AF), e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município;

10.10 Aplicar as sanções administrativas por descumprimento de regras editalícias e/ou cláusulas deste instrumento.

10.11 Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

10.12 O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento e da Autorização de Fornecimento (AF), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício,

na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Unid. Orçam: 02.27.01 – Sec. Mun. De Esporte, Cult., Turismo, Lazer e Cidadania
Função programática: 13.392.0039 – Nossa Cultura, Nossa Identidade
Projeto/atividade: 2207 - Fomento a Cultura a Realização de Eventos Municipais
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1.500 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos Anteriores

Unid. Orçam: 02.27.01 – Sec. Mun. De Esporte, Cult., Turismo, Lazer e Cidadania
Função programática: 13.392.0039 – Nossa Cultura, Nossa Identidade
Projeto/atividade: 2207 - Fomento a Cultura a Realização de Eventos Municipais
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
Fonte de recurso: 1.500 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos Anteriores

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Autorização de Fornecimento; (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (procedimento auxiliar de Credenciamento); (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos postulantes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

14.2. O Termo de Credenciamento e o Edital podem ser extinto antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto desse termo de credenciamento.

14.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva ou descredenciamento.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas se forem o caso.

14.5. A extinção do Edital e do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

15.1. A gestão operacional do presente credenciamento será realizada por meio da plataforma digital CREDENCIAMEI (https://jardim.credenciamei.com.br.), sistema oficial adotado pelo Município de Jardim/MS para a administração centralizada e automatizada das Autorizações de Fornecimentos decorrentes de credenciamento público.

15.2. Com tecnologia própria e estrutura voltada à rastreabilidade e controle, a plataforma garante a adequada tramitação eletrônica das demandas, desde a solicitação inicial até a finalização do serviço prestado. Cada credenciada contará com **acesso individual e seguro** à plataforma, **por meio de login exclusivo**, onde receberá, registrará e **acompanhará** as requisições oficiais emitidas pela Administração.

15.3. As **Autorizações de Fornecimento (AF)** serão emitidas eletronicamente pelas Secretarias demandantes e encaminhadas automaticamente ao credenciado escalado, conforme lógica de rodízio proporcional entre os habilitados. O prestador terá o **prazo de até 2 (duas) horas** para manifestar o aceite.

15.4. Caso não haja resposta dentro dos prazos estipulados, o sistema executará, de forma automática, o declínio da **AF** e notificará o próximo fornecedor da fila. Todo o fluxo será **registrado eletronicamente, compondo o histórico da execução contratual e subsidiando os relatórios gerenciais.**

O uso do CREDENCIAMEI proporciona, entre outras vantagens:

a) Transparência total na gestão dos credenciamentos, com registro eletrônico de todas as movimentações;

b) Equidade na distribuição das demandas, com rateio automatizado e redimensionamento proporcional conforme a quantidade de credenciados ativos;

c) Rastreamento completo da execução, com controle por credenciado, por gerência solicitante e por tipo de tipo de apresentação artística;

d) Segurança jurídica e documental, com emissão eletrônica de todas as autorizações de fornecimento e recibos de aceite;

e) Geração de relatórios em tempo real, com dados estratégicos para tomada de decisão e auditoria.

15.5. A gestão por meio da plataforma será obrigatória e exclusiva, sendo vedado qualquer procedimento fora do ambiente eletrônico oficial. A utilização do sistema é parte essencial da execução do credenciamento e condição necessária para a efetivação dos pagamentos.

15.6. Caberá aos gestores do credenciamento em cada secretaria, em especial:

a) Prestar apoio técnico e operacional com informações pertinentes às suas competências;

b) Anotar no histórico da Autorização de Fornecimento (AF) todas as necessidades para a realização dos serviços.

c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade

constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) Informar, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) Comunicar imediatamente as autoridades superiores quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução das Autorizações de Fornecimento (AF) nas datas estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente Termo de Credenciamento é oriundo do Processo sob Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026** através do **Credenciamento nº002/2026.**

16.2. Para realizar o objeto deste Termo de Credenciamento foi realizado procedimento Inexigibilidade de Licitação, através de credenciamento, com fundamento art. 6º alínea XLIII, art. 74 inciso IV, art. 78 inciso I e

art. 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente do Termo de Credenciamento não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas/consultadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	DATA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	Nº DA CERTIDÃO
CND RFB/PGFN			
CND ESTADUAL			
CND MUNICIPAL			
FGTS			
CNDT			

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, inciso II da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Termo e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Página do Município de JARDIM/MS (www.Jardim.ms.gov.br);

III – Diário Oficial do Município de Jardim-MS; e IV- Página https://jardim.credenciamei.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca do Município de Jardim-MS, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jardim, __de _de 2026.

CREDENCIANTE

INTERVENIENTE:

CREDENCIADA: